**PROJETO DE LEI Nº 189/2020**

**Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Sorocaba, antes, durante e após tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Determina que igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências, sejam caracterizados, e reconhecidos como atividades essenciais e necessárias em tempos de crises, oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Art. 2° Compete à organização religiosa adotar as medidas de preservação de segurança ou biossegurança de seus membros, nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 26 de novembro de 2020**

**Pr. Luis Santos**

**Vereador**

**Justificativa:**

 De acordo com o Governo Federal são serviços e atividades essenciais àqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aqueles que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

. O decreto federal 10.292, de 25 de março de 2020, declara as igrejas e/ou templos religiosos como serviços essenciais. É importante destacar que a Constituição Federal, estabelece os direitos e garantias fundamentais, dentre eles estipula ser inviolável a liberdade de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e as suas liturgias, assegura a prestação da assistência religiosa, bem como certifica que será privado de direitos por motivo de crença religiosa - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei. a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais a que se refere o § 1. São serviços públicos e atividades essenciais aqueles indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade: assim considerados aqueles que, se são atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população, tais como atividades religiosas de qualquer natureza, obedecidas as determinações do Ministério da saúde. Assim, dentro dos limites de competência interna desta Casa e por outros conjuntos normativos que doutrinam a matéria, não havendo senão o entendimento de que o projeto se encontra dentro da constitucionalidade, legalidade e juridicidade para reconhecer a importância das atividades religiosas para a população em geral, mas principalmente as mais carentes, solicito a aprovação desta propositura pelos Nobres Pares."

**Pr. Luis Santos**

**Vereador**